REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DO BANCO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO –2020/2022

DO OBJETIVO

Art. 1º - O processo eletivo previsto no artigo 16, parágrafos 1º e 4º do Estatuto Social do Banco do Estado de Sergipe S.A., será regido pelas presentes normas que têm por objeto a composição da lista tríplice, com base na qual a Assembleia Geral dos Acionistas elegerá o Conselheiro.

I - Compete à Diretoria Executiva do Banco do Estado de Sergipe S.A. deflagrar o processo eleitoral;

II - Nos serviços eleitorais será adotado o sistema de processamento por meio eletrônico, tanto no que se refere à votação, quanto à apuração e totalização de votos;

III - Para realização das eleições pelo sistema eletrônico, o Eleitor votará em qualquer computador através do sistema de eleição disponível no grupo de sistemas no Portal Colaborando.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Será constituída, por ato do Presidente do Banco, uma Comissão Eleitoral, sempre que o processo eletivo vier a ser deflagrado, competindo-lhe tomar as providências indispensáveis à realização do pleito, sendo automaticamente dissolvida após o encerramento das atividades relativas às eleições de que trata o presente Regulamento.

Art. 3º - Além de outros atos que julgar imprescindíveis à realização do pleito, cumprirá à Comissão Eleitoral:

I - Dar a mais ampla divulgação em todas as Unidades do Banco, no Portal Colaborando e site do SERGUS (http://www.banese.com.br/sergus), sobre:

a) abertura e instauração do processo eleitoral;
b) vaga de Conselheiro a ser preenchido por empregados da ativa ou aposentados;
c) prazo e demais instruções para os interessados formalizarem suas candidaturas;
d) relação dos candidatos habilitados;
e) data em que será realizada a eleição;
f) instruções gerais para a votação;
g) local, dia e horário de início da apuração dos votos; e
h) resultado das eleições.

II - Receber as inscrições dos candidatos e verificar se cada um preenche os requisitos exigidos neste Regulamento;

III - Expedir instruções às diversas Unidades do Banco, no Portal Colaborando e site do SERGUS (http://www.banese.com.br/sergus), sobre a forma de uso da votação eletrônica;

IV - Efetuar sorteio para escolha da ordem de distribuição dos nomes dos candidatos na imagem da tela de votação;

V - Zelar para que a propaganda eleitoral seja mantida dentro dos critérios estabelecidos pelos artigos 12 a 19 deste Regulamento;

VI - Encaminhar ao Presidente do Banco do Estado de Sergipe S.A. o resultado do pleito, com os

nomes dos três candidatos mais votados para composição da lista tríplice a ser encaminhada à Assembleia Geral dos Acionistas do Banese, para deliberação que lhe compete quanto à escolha do Conselheiro.

DOS ELEITORES

Art. 4º - Participarão do pleito, na qualidade de eleitores, os empregados do Banco que estejam na ativa e os aposentados.

§ 1º - Para fins de votação, é responsabilidade do eleitor observar os seguintes critérios:

I – Possuir conta corrente ativa;

II – Ser o primeiro titular da conta;

III – Possuir senha cadastrada ativa.

§ 2º - Cabe ao eleitor que não atenda aos requisitos estabelecidos no **§ 1º** do **Art. 4º**, informar à Comissão Eleitoral outra conta corrente no Banese que esteja em conformidade com este regulamento, em até 5 (cinco) dias que antecedam ao pleito, ou regularizar a pendência em prazo hábil à votação.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderá se candidatar ao cargo de Conselheiro Representante todo empregado do Banco, da ativa ou aposentado, de reputação ilibada e de notório conhecimento, portador de reconhecida capacidade técnica e experiência profissional comprovada no setor das atividades econômica, financeira ou de administração de empresas que, além dos requisitos legais e estatutários, preencha alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (Superintendente e Gerente de Área);

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica (nível superior) compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e

IV - Possua tempo de serviço efetivo no Banco não inferior a 05 anos, conforme §4º do art. 16, do Estatuto Social do Banco;

§ 1º - O Candidato eleito deverá ser acionista do Banco, no ato da posse, conforme §1º do art. 16, do Estatuto Social do Banco;

§2º - É vedada a candidatura:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§3º - A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§4º - Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo de Superintendente ou Gerente de Área, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo de representante dos funcionários.

§ 5º - O Candidato eleito exercerá cumulativamente o cargo de Conselheiro e o cargo ou função em que estiver investido no Banco;

§ 6º - É permitida a candidatura de empregados da ativa que estejam na condição de cedido ou licenciado.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral não acolherá inscrição de candidato que:

I - Não preencha os requisitos definidos no artigo 5º deste Regulamento;

II - Esteja impedido, em consequência da aplicação de penalidades disciplinares;

III - Houver, comprovadamente, causado prejuízo ao Banco, ou lhe for devedor inadimplente por qualquer operação de empréstimo ou financiamento;

IV - Integrar empresa em mora com o Banco; e

V - Seja sócio, cônjuge ou parente ascendente, descendente, colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro de qualquer dos órgãos estatutários do Banco.

Parágrafo Único - Em caso de ocorrência de qualquer impedimento descrito neste artigo após a inscrição do candidato, este será eliminado do certame.

Art. 7º - O pedido de registro de candidatura será feito pelo interessado à Comissão Eleitoral, em formulário específico, nos prazos por ela fixados.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - As eleições serão realizadas na data fixada pela Comissão Eleitoral, em dois dias, das 07H do primeiro dia às 18H do segundo dia, em todas as Unidades do Banese e relacionadas.

§ 1º - O eleitor poderá votar em qualquer local do banco ou relacionadas, utilizando o sistema de eleição disponibilizado no Portal Colaborando;

§ 2º - Imediatamente após o encerramento da votação, o membro da Comissão, para isso indicado, redigirá a ata em formulário próprio, contendo sinteticamente as ocorrências havidas durante o período de votação, o registro do número de votantes e eleitores ausentes, a data e a assinatura dos membros da Comissão.

Art. 9º - A votação será feita em escrutínio secreto, não se admitindo o voto por procuração.

DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 10 - A apuração será iniciada ao término da votação, em local previamente informado aos candidatos;

Art. 11 - O resultado final da apuração será computado e divulgado considerando os votos totalizados pelo candidato, nas Agências e Direção Geral, de forma a assegurar uma maior liberdade de expressão do voto.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12 - A propaganda eleitoral somente será permitida após o sorteio da ordem dos candidatos.

Art. 13 - Não será permitida a propaganda de candidato por meio de alto-falante, amplificadores de som ou sonorizador.

Art. 14 - É vedada a veiculação de propaganda com conteúdo de apoio a partidos políticos, ou que de alguma forma produza esse efeito, assim como que se caracterize ofensiva à honra, à moral do candidato, do BANCO ou dos seus administradores, e aos bons costumes, sujeitando-se o infrator à pena de cancelamento do respectivo registro de candidatura.

Art. 15 – Não será permitida a fixação de cartazes nem a fixação de mensagens de propaganda nas Unidades do Banese e relacionadas.

Art. 16 – As mensagens de propaganda serão admitidas por meio eletrônico, bem como através de impressos. Será permitida a utilização de redes sociais.

§1º - Cada candidato terá direito a até (03) três mensagens eletrônicas de propaganda, a serem encaminhadas à Comissão Eleitoral, que providenciará a disponibilização para e-mails da rede Banese, no Portal Colaborando e site do SERGUS (http://www.banese.com.br/sergus/).

Art. 17 - A propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo-lhes facultada a utilização do serviço de malotes do banco, dos meios eletrônicos disponíveis e do fornecimento de listagem com o nome, endereço eletrônico e a lotação atualizada dos eleitores.

Art. 18 - É vedada a divulgação de pesquisa de intenção de votos com abrangência parcial ou total das Unidades do Banco e relacionadas.

Art. 19 - Não se admitirá a veiculação de qualquer tipo de propaganda no dia da eleição.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral poderá impugnar as candidaturas de concorrentes que descumprirem os critérios estabelecidos neste Regulamento.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 21 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que divulgará as deliberações por meio de instruções complementares.

Aprovado pela Resolução de Diretoria 000841, de 02.02.2018